

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810214

Processo nº **0016958-29.2020.8.17.2001**

AUTOR: MARCELO ALVES DE ALMEIDA FILHO

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DECISÃO

Tendo em vista a declaração prestada, sob as penas da lei, **defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.**

Trata-se de Ação de Cobrança de Complemento de Indenização Securitária – DPVAT, da qual ainda não consta a realização de perícia acerca da dimensão dos danos físicos sofridos pela parte demandante, prova imprescindível à resolução do mérito da demanda e à possibilidade de oferecimento de uma proposta de conciliação pelas réis.

Ocorre que, diante do fato notório da pandemia do COVID-19, bem como das determinações exaradas pela Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, através do art. 21 do Ato nº 1027/2020, o qual suspendeu a realização de perícias judiciais até 31.03.2020, restou prejudicada a antecipação da produção de prova pericial, neste momento.

Assim, **cite-se a parte ré** para, querendo, responder à presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do artigo 344 do NCPC.

O prazo para apresentação de contestação se iniciará no dia seguinte à juntada aos autos do último expediente cumprido, nos termos do art. 231, I, do CPC.

Cumpra-se.

Recife, ____ de março de 2020.

Maria Cristina Souza Leão de Castro

Juíza de Direito Titular



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0016958-29.2020.8.17.2001
AUTOR: MARCELO ALVES DE ALMEIDA FILHO

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 22ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 59949970 , conforme segue transcrita abaixo:

*"Tendo em vista a declaração prestada, sob as penas da lei, defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Trata-se de Ação de Cobrança de Complemento de Indenização Securitária – DPVAT, da qual ainda não consta a realização de perícia acerca da dimensão dos danos físicos sofridos pela parte demandante, prova imprescindível à resolução do mérito da demanda e à possibilidade de oferecimento de uma proposta de conciliação pelas réis. Ocorre que, diante do fato notório da pandemia do COVID-19, bem como das determinações exaradas pela Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, através do art. 21 do Ato nº 1027/2020, o qual suspendeu a realização de perícias judiciais até 31.03.2020, restou prejudicada a antecipação da produção de prova pericial, neste momento. Assim, cite-se a parte ré para, querendo, responder à presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do artigo 344 do NCPC. O prazo para apresentação de contestação se iniciará no dia seguinte à juntada aos autos do último expediente cumprido, nos termos do art. 231, I, do CPC. Cumpra-se. Recife, ____ de março de 2020.
Maria Cristina Souza Leão de Castro Juíza de Direito Titular "*

RECIFE, 2 de abril de 2020.

ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau

